



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 258/71,

de 10 de dezembro de 1971.

EMENTA:- Institui a Biblioteca Pública Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituída a Biblioteca Pública Municipal de Parnamirim, com a denominação de Biblioteca Municipal "Professor Rôzula Wanderley".

Artº 2º - A Biblioteca será mantida pelo município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração federal e estadual, mormente o Instituto Nacional do Livro, visando a incrementação e organização da referida entidade, criada pela presente lei.

Artº 3º - O Prefeito Municipal, dentro 180 dias, elaborará o Regimento Interno da Biblioteca Municipal, consoante as normas legais vigentes e instruções baixadas pelo Ministério de Educação e Instituto Nacional do Livro.

Artº 4º - Fica, outrossim, criado o cargo de Bibliotecário, de provimento efetivo, com vencimentos anuais fixados em Cr\$ 1.392,00 (hum mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), cuja investiduras se fará mediante concurso prévio, observando-se a legislação federal vigente.

Artº 5º - Dentro de 120 dias, a partir da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará realizar o concurso prévio, obedecidas as normas prescritas pela legislação federal vigente e normas prescritas pela lei municipal n. 212, de 08 de dezembro de 1970.

Artº 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na época oportuna, a Conta dos Recursos Orçamentários próprios, ao Serviços de Educação, Setor de Ensino Artístico e Cultural, o crédito especial na importância de Cr\$ 1.392,00 (hum mil trezentos e noventa e dois cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes desta lei.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antenor Neves de Oliveira
(Prefeito Municipal de Parnamirim)